



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 7/2022

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Hélio Fernandes Aguiar	CPF/CNPJ: 038.179.426-13	
Endereço: Avenida Júlia Goulart, 69 CS A	Bairro: Centro	
Município: Itamarandiba	UF: MG	CEP: 39.670-000
Telefone: (38) 99983-8048	E-mail: heliofernandesaguiarita@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO CARÁ - TOCÃO - SÍTIO PORTEIRAS	Área Total (ha): 21,1507	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 4155, folha 157	Município/UF: Carbonita/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 714345	Y: 8052214
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-D2C3.B30D.E52F.4C86.A2B2.E247.BAC1.BCD6		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	15,3952	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0	ha	23k	714345	8052214

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
silvicultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	15,3952

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico	-	0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0	m ³
Madeira de floresta nativa		0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/11/2021;

Data da vistoria: 18/01/2022;

Data de emissão do parecer único: 16/02/2022;

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (37912460) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 15,3952 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para desenvolvimento da atividade de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental (37912468).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de Hélio Fernandes Aguiar (37912475), é denominado SÍTIO CARÁ - TOCÃO - SÍTIO PORTEIRAS (37912469), tem área total de **21,1507 ha** (equivalente a aproximadamente **0,5288 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Carbonita/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no **Bioma Cerrado** e possui fitofisionomia de **Cerrado típico**.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (37912462) do imóvel, pelo Técnico em Silvicultura **Jadir Vieira da Silva**, CREA MG **155.624/D**, ART MG 20210412207 (37912464), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (37912460) pelo proprietário do imóvel, que solicita **autorização para realização** da atividade de **Silvicultura**. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 15,3952 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário (38895020) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo **consultor Jadir Vieira da Silva**, CREA MG - 155.624/D, ART MG 20210412207 (37912464).

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Por se tratar de intervenção em área maior que 10 ha, há a necessidade de apresentação de estudo do Inventário florestal para caracterização da vegetação e volume.

O estudo apresentado adotou a metodologia de Amostragem Casual Estratificada (ACE). Foram alocadas em campo 4 parcelas, sendo duas em cada estrato. O PUP apresenta as parcelas retangulares com 10 x 30 m (300 m²).

Em campo, foram remediadas as parcelas 01 e 04, nestas, diferente do informado no processo, foram encontradas medidas de 10 x 40 m (400 m²). Ainda, na conferência da parcela 04, foi encontradas medidas diferentes de forma discrepante para o indivíduo de nº 07. O indivíduo de *Pseudobombax grandiflorum*, apresentou em campo CAP de 81,5 cm, enquanto na planilha do processo apresentava 70 cm de CAP, não sendo informada nenhuma justificativa por parte do consultor e não houve diferença significativa nas demais árvores conferidas durante a vistoria.

Para a conferência do inventário, foram substituídos os dados coletados nas parcelas vistoriadas e utilizando a mesma equação apresentada no processo, realizou-se o processamento estatístico que apresentou erro superior ao aceito na legislação.

Conforme "quadro resumo" constante no processo, o erro amostral do inventário florestal é de **7,0807%**, entretanto, no momento de submeter os dados coletados em campo para o processamento, constata-se que o erro amostral real é de **16,7937%**. A diferença de 11,5 cm de CAP, de um único indivíduo, neste caso, foi suficiente para levar o inventário a um erro superior ao aceito na legislação.

Visto que o erro amostral excede os 10% de aceitação como determinado pela Resolução nº 1.905/2013, o inventário foi reprovado.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

Na formalização do processo foi apresentada o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401098499131, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 15,3952 ha, no valor de R\$552,16.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901098499814, referente a ao volume de 551,4822 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 3.045,06.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119001

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: nenhuma;
- Atividades licenciadas: não há;
- Classe do empreendimento: não se aplica;
- Critério locacional: não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento;
- Número do documento: não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

Às 09h30 do dia 18 de janeiro de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado **SÍTIO CARÁ - TOCÃO - SÍTIO PORTEIRAS**, que possui **21,1507 hectares (ha)** e está localizado no município de **Carbonita/MG**, cujo proprietário é o **Sr. Hélio Fernandes Aguiar**. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do **Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico**.

O requerente solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **área de 15,3952 ha** com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de atividades de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código **G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)** e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (Entre os anos de 2011 e 2022), em escritório, foi possível notar que o imóvel já executa a atividade de silvicultura, através destes mesmos métodos de fotogrametria e foto interpretação identificou-se possível área antropizada na Reserva Legal.

A visita de campo foi acompanhada pelo responsável técnico Jadir Vieira da Silva e o técnico florestal Rodrigo Costa Sousa, que auxiliaram no caminhamento pelo imóvel, remedição das unidades amostrais e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Para o estudo da população, empregou-se o método de **Amostragem Casual Estratificada - ACE**, onde foram alocadas duas parcelas no estrato 01 (um) e duas parcelas no estrato 02 (dois). No PUP, as unidades amostrais ou parcelas possuem um tamanho de **300 m² (10 x 30m)**. Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes, estacas de madeira nos vértices e as árvores foram demarcadas com placas metálicas com seu devido código. Essas informações foram confrontadas in loco, e notou-se que as **parcelas possuem na verdade um tamanho de 400 m² (10 x 40m)**, sendo informado pelo consultor Jadir que o levantamento de campo havia sido feito por outra pessoa e que haveria ocorrido a divergência por falha na comunicação. No total, foi amostrado uma área de 0,12 ha, equivalente a 0,78% da área de intervenção.

Para a conferência do inventário florestal, adotou-se a releitura de 50% das parcelas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a releitura da parcela 01 (um), estrato 01 (um) e da parcela 04 (quatro) estrato 02 (dois) com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc.

In loco, iniciou-se a visita na ADA do requerimento de intervenção, mais especificamente na Parcela 01. No local, foi observado vegetação de Cerrado típico, as árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 3,5 metros (m) e ocorrem de maneira bem espaçadas. A vegetação rasteira é composta em

grande parte por arbustos conhecido como "angiquinho", além de indivíduos em regeneração em meio a serrapilheira rala.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxílio de uma fita métrica, foram remeidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) do técnico florestal Rodrigo, sendo os dados planilhados. Constatou-se que a unidade amostral possui tamanho diferente do declarado no processo, sendo encontrado o tamanho de 400 m² (10 x 40m). Foi informado pelo consultor Jadir que o levantamento de campo havia sido feito por outra pessoa e que haveria ocorrido a divergência por falha na comunicação. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura. Será solicitada a retificação do tamanho da parcela e no momento do processamento de dados será utilizado o valor observado em campo.

Direcionou-se a visita para a **Parcela 04**. No local, foi observado **vegetação de Cerrado típico**, as árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 4 metros (m), e ocorrem de maneira bem espaçadas. A vegetação rasteira é composta em grande parte por gramínea exótica do gênero *Urochloa*, além de indivíduos em regeneração em meio a serrapilheira rala. É observado também que no local houve ocorrência de fogo, por ser uma área muito próxima a BR-451 está mais suscetível a incêndios.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxílio de uma fita métrica, foram remeidos alguns indivíduos arbóreos de maior "importância" como o caso dos Pequizeiros e indivíduos com maiores circunferências e alturas, seguindo a metodologia supra. Foi notado a subestimação do indivíduo de número 07 (sete) *Pseudobombax grandiflorum*, sendo encontrado em campo um CAP de 81,5 centímetros, diferente do CAP de 70 centímetros informado na planilha de campo. Não havendo nenhuma justificativa para o fato, os dados foram planilhados para posterior processamento.

A florística observada durante a vistoria na área de intervenção compreende as seguintes espécies: *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-santo), *Qualea grandiflora* (Pau-terra), *Pouteria torta* (Abiu), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Hymenea stigonocarpa* (Jatobá), *Eugenia dysenterica* (Cagaita) e *Pseudobombax grandiflorum* (Imbiricu).

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas delas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura.

Direcionando a vistoria técnica para a Reserva Legal - RL do imóvel, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 714427 / Y: 8051690, notou-se vegetação de Cerrado típico. Dentro da RL se encontra uma estrada vicinal e alguns vestígios de ação antrópica como a ocorrência de gramínea exótica e fogo. Apesar da RL não possuir cercamento total, pode se dizer que a mesma se encontra em bom estado de regeneração. A florística das espécies arbóreas é semelhante a área de intervenção.

Durante o caminhamento pela área de intervenção foram observados alguns indivíduos imunes de corte da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro). Notou-se que nem todos os indivíduos haviam sido amostrados (georreferenciados), como os pequizeiros nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 714375 / Y: 8052040 e UTM|SIRGAS2000|23K X: 714386 / Y: 8052049.

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção.

Não foram encontrados vestígios da fauna silvestre.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 11h10 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao requerimento de intervenção ambiental.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Por se tratar de intervenção em área maior que 10 ha, há a necessidade de apresentação de estudo do Inventário florestal para caracterização da vegetação e volume. Na vistoria de campo, constatou que além do tamanho da parcela, um indivíduo apresentava medidas diferentes das informadas no processo, de forma a subestimar o real valor deste. O indivíduo de número 07 (sete) *Pseudobombax grandiflorum* da parcela 04, apresentava em campo 81,5 cm de CAP, diferente dos 70 cm de CAP apresentados no processo. Após processamento dos dados coletados na vistoria, encontrou-se um erro de amostragem superior ao admitido na legislação.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 determina que para o inventário florestal o limite do erro de amostragem admissível é de 10%, ao nível de 90% de probabilidade. Considerando que o erro apresentado no inventário florestal foi superior a 10%, reprova-se o inventário florestal apresentado.

Considerando o exposto, visto a insuficiência técnica para definir o volume, bem como as demais características da vegetação na área requerida para intervenção, a equipe técnica sugere o indeferimento do processo em tela.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação

Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 15,3952 ha, com o intuito de desenvolver atividades de Silvicultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 21,1507 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (37912460), Documento que comprove propriedade ou posse e identifique o proprietário ou possuidor (37912469), o Plano de Utilização Pretendida (37912461), a planilha de inventário florestal (37912466), dentre outros.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (37912460), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (37912468) verificado, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza os arts. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpra registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23119001, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF para a formalização, passo à análise.

Quanto a formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

*Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas **iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo**, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.*

Tendo em vista se tratar de intervenção em área superior a 10 ha faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi apresentado pelo requerente no processo em comento (37912466), sendo também exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso.

Embora o Requerente tenha apresentado o documento em apreço, observa-se do Parecer único que, quando da análise técnica, foram constatadas inconsistências cujas existências são fatores impeditivos ao deferimento da intervenção requerida.

Nota-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, permite que, quando da análise do Inventário Florestal, haja um erro amostral de, no máximo, 10%. Apesar de o Inventário apresentado neste processo, segundo a aferição técnica, o erro amostral tenha sido calculado em 7,0807%, utilizando os dados constantes nas planilhas de campo foi constatado pelo Técnico que o erro amostral real é de 16,7937%, ou seja, superior ao permitido pela legislação vigente.

Diante do exposto, à luz do que preconiza a legislação vigente tem-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o técnico responsável em seu Parecer 7 (42450111), o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal, cuja apresentação e aprovação são obrigatórias para a análise em questão, não atende minimamente as condições técnicas para subsidiar a análise processual, não sendo possível, assim, a intervenção pretendida ser autorizada pelo órgão ambiental.

Quanto a Taxa de Expediente, consta do Parecer Único, item 4.3, que foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401098499131, a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 15,3952 ha, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo

de produto e/ou subproduto florestal. Consta do presente processo administrativo, no item 4.3, que foi apresentado o DAE nº 2901098499814, referente a ao volume de 551,4822 m³ de lenha de origem nativa.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (37912465), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 25 de novembro de 2021 (38578338), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **INDEFERIMENTO**, do processo requerido por **Hélio Fernandes Aguiar**, sob CPF 038.179.426-13, que solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de 15,3952 ha, localizado no imóvel **SÍTIO CARÁ - TOCÃO - SÍTIO PORTEIRAS**, município de **Carbonita/MG**.

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tulio Kenedy Rodrigues Pereira
MASP: 1503403-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 22/02/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Gerente**, em 03/03/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42450111** e o código CRC **08548593**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 18 de fevereiro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0070900/2021-07

Requerente: Hélio Fernandes Aguiar

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 15,3952 hectares (ha)*, com fundamento no Parecer Único (42450111)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 23/02/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42515540** e o código CRC **29D9D4A0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0070900/2021-07

SEI nº 42515540

Table with 3 columns: Code, Value, Name. Includes entries like CSK4994, OPX1050, GQY8014, etc.

Dn Transporte Rodoviário Ltda Me
Edson Ferreira Da Silva
Daniel Ferreira Goncalves
Ana Lidia Andrade Vasconcelos Cisotto

MinasLid Comercio De Bebidas Ltda
Viacao Platina Ltda
Rede Via Real De Supermercados Ltda
Silvany Alves Brandao
Andreia Gomes Dos Santos
Roberto De Oliveira Pereira

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL E METROPOLITANO

Decisão(ões) da Diretoria de Gestão do Transporte Metropolitano, no uso de suas atribuições e com base no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais

Decisão SEINFRA/ DGTM Nº 005/2022
Processo: Contrato: N.º 006/2008 - RIT:3 - linha 15014
Nº de Comunicação: 3782 - Mário Campos/Belo Horizonte
Protocolo: Processo 1300.01.000019/2022-91

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 003/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 006/2022
Processo: Contrato: N.º 009/2008 - RIT:7 - linhas 50040 e 50150
Nº de Comunicação: 7130 - Riacho/Belo Horizonte e 7840 - Conjunto Bela Vista/Belo Horizonte

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 001/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 22013
Nº de Comunicação: 1371 - Estação Eldorado/Bairro Cardoso A

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 002/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 001/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL E METROPOLITANO

Decisão(ões) da Diretoria de Gestão do Transporte Metropolitano, no uso de suas atribuições e com base no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais

Decisão SEINFRA/ DGTM Nº 005/2022
Processo: Contrato: N.º 006/2008 - RIT:3 - linha 15014
Nº de Comunicação: 3782 - Mário Campos/Belo Horizonte
Protocolo: Processo 1300.01.000019/2022-91

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 003/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 006/2022
Processo: Contrato: N.º 009/2008 - RIT:7 - linhas 50040 e 50150
Nº de Comunicação: 7130 - Riacho/Belo Horizonte e 7840 - Conjunto Bela Vista/Belo Horizonte

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 001/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 22013
Nº de Comunicação: 1371 - Estação Eldorado/Bairro Cardoso A

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

Decisão SEINFRA/DGTM Nº 008/2022
Processo: Contrato: N.º 003/2008 - RIT: 1 - linha 50030
Nº de Comunicação: 1381 - Industrial Cardoso Via Lindéia

Assessoria: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Assunto: Deferir a matéria do Aviso nº 002/2022, publicado no DOEMG, em 15/02/2022, pag. 39.

EXTRATO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 9245585/2020.
PARTES: EMG/SEJUSP e a Kanat Refeições Eireli- ME. ESPÉCIE:
Suspensão da execução do contrato nº 9245585/2020, que tem por
objeto a prestação de serviço de fornecimento contínuo de refeições e
lanches prontos na forma transportada ao Presídio de Itabomim I - Pres-
IBM-I, com vigência até 24/04/2022. OBJETO: O presente extrato tem
por objeto a SUSPENSÃO por 120 (cento e vinte) dias da execução do
Contrato nº 9245585/2020, com amparo legal no art.78 inc. XIV
da Lei Federal nº8666/93e fundamentos expostos na Nota Técnica nº
43/SEJUSP/DEPEN/2021.A presente suspensão inicia-se a contar do
dia 09/12/2021, data em que a empresa deixou de fornecer refeições ao
Presídio de Itabomim I - Pres-IBM-I.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.
Carlos Vinicius de Souza Figueiredo
Assessor Orçamentário e Financeiro/DEPEN-MG

EXTRATO DE CONTRATO Nº9242194/2022
PARTES: EMG/SEJUSP e a Empresa ALGEMAS BRASIL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS
LTD.A. ESPÉCIE: Contrato de Compra/fornecimento. OBJETO:
aquisição de ALGEMA, CORDA, LANTERNA PORTÁTIL E
BINÓCULO PARA USO POLICIAL, sob demanda, futura e eventual,
Processo de compra nº 1451044.000046/2021. Pregão Eletrônico
Planejamento nº 83/2021; Ata de Registro de Preço nº 05A/2021,
Processo SEI 1450.01.0023344/2022-80. VIGÊNCIA: 12 (doze)
meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial
do Estado de Minas Gerais. VALOR: R\$ 277.500,00. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.145.4423.0001.3.3.90.30.25.0.1
0.1.SIGNATÁRIOS:Ana Luisa Silva Falcão e Pietra Procópio Castro
Pasquali. Assinatura em: 24/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 339033.05.2872.04.22
PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA FL LOGÍSTICA EIRELI
- ME.ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao contrato de Prestação
de Serviços de empresa especializada em transporte intramunicipal
incluindo veículos e motoristas, destinado aos agentes públicos da
Penitenciária de Três Corações 1 - PEN - TRC - I, localizada em
Três Corações/MG. OBJETO: a) A PRORROGAÇÃO do contrato por
mais 12 meses a contar de01/03/2022, e em observância àCláusula
Terceira - da vigência",de acordo com o inciso II, do art. 57, da
Lei nº 8.666/1993, uma vez que o serviço em tela se dá em caráter
continuado, estando comprometido com as atividades de segurança
pública, sendo previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental -
PPAG, ação4423, que em conformidade com a orientação da Assessoria
Jurídica, sendo utilizado critério data-data ao período de vigência
contratual;b) Inclusão de fiscais substitutos na Designação de Fiscal
e Gestor, além de troca de Diretor Regional, c) Em atendimento àLei
nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Nota Jurídica
nº 5.872 - AGE e Memorando-Circular nº 1/2021/SEJUSP/NUCON,
solicitamos a inserção no instrumento a ser firmado de Cláusula de
Proteção de Dados Pessoais sugerida pela AGE; d) O REAJUSTE do
valor Global do Contrato.339033.05.2872.18- EMPRESAFIL
LOGÍSTICA EIRELI -ME,em10,06% (Dez Inteiros Virgula seis
Centésimos por Cento) - IPCA/IBGE - Dezembro/2021, em
atendimento a CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE - do contrato
original e aditivos contratuais,a contar de07/02/2022. VALOR: O valor
Global da contratação é de R\$ 464.216,63(Quatrocentos e Sessenta e
Quatro Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Três Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.145.4423.0001.339
033.05.0.10.1. SIGNATÁRIOS:Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e
Gustavo Rodrigues de Moura. Assinatura em: 25/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 339033.05.2875.04.22
PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA LÓGICA
TRANSPORTES LIMITADA. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo
ao contrato de Prestação de Serviço de empresa especializada em
transporte intramunicipal incluindo veículos e motoristas, destinadas
aos agentes públicos da Penitenciária de Teófilo Otoni e do Presídio
de Teófilo Otoni, localizados em Teófilo Otoni/MG. OBJETO:
a) A PRORROGAÇÃO do contrato por mais 12 meses a contar
de 05/03/2022, e em observância àCláusula Terceira - da vigência",
de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, uma vez
que o serviço em tela se dá em caráter continuado, estando comprometido
com as atividades de segurança pública, sendo previsto no Plano Plurianual
de Ação Governamental - PPAG, ação 4423, que em conformidade com
a orientação da Assessoria Jurídica, sendo utilizado o critério data-data
ao período de vigência contratual; b) Em virtude do Decreto 47795 de
19 de dezembro de 2019, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei
nº 8.666 de 1993, foi designado o Diretor Regional da RISP 15, para
realizar a GESTÃO do contrato em questão, de acordo com a RISP
que lhe compete. Já em relação a FISCALIZAÇÃO do contrato, será
realizada pelos Diretores Gerais de cada unidade prisional; c) Em
atendimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais, Nota Jurídica nº 5.872 - AGE e Memorando-Circular nº
1/2021/SEJUSP/NUCON, a inserção no instrumento a ser firmado de
Cláusula de Proteção de Dados Pessoais sugerida pela AGE; d) O
REAJUSTE do valor Global do Contrato no: 339033.05.2875.18 -
EMPRESA LÓGICA TRANSPORTES LTDA, em 10,06 % (Dez Inteiros
Virgula seis Centésimos por Cento) - IPCA/IBGE -
Dezembro/2021, em atendimento a CLÁUSULA QUINTA - DO
REAJUSTE - do contrato original e aditivos contratuais, a contar de
31/01/2022, reajustando os valores (unitário, mensal e global)
especificados na proposta comercial apresentada. VALOR: O valor
Global da contratação é de R\$ 897.214,01 (Oitocentos e Noventa e
Sete Mil Duzentos e Quatorze Reais e Hum Centavo). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.421.145.4423.0001.339033.05.0.10.1.
e 1451.06.421.145.4423.0001.339033.05.0.10.1. SIGNATÁRIOS:
Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Filipe Vieira da Silva.
Assinatura em: 25/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 339033.05.2875.04.22
PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA LÓGICA
TRANSPORTES LIMITADA. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo
ao contrato de Prestação de Serviço de empresa especializada em
transporte intramunicipal incluindo veículos e motoristas, destinadas
aos agentes públicos da Penitenciária de Teófilo Otoni e do Presídio
de Teófilo Otoni, localizados em Teófilo Otoni/MG. OBJETO:
a) A PRORROGAÇÃO do contrato por mais 12 meses a contar
de 05/03/2022, e em observância àCláusula Terceira - da vigência",
de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, uma vez
que o serviço em tela se dá em caráter continuado, estando comprometido
com as atividades de segurança pública, sendo previsto no Plano Plurianual
de Ação Governamental - PPAG, ação 4423, que em conformidade com
a orientação da Assessoria Jurídica, sendo utilizado o critério data-data
ao período de vigência contratual; b) Em virtude do Decreto 47795 de
19 de dezembro de 2019, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei
nº 8.666 de 1993, foi designado o Diretor Regional da RISP 15, para
realizar a GESTÃO do contrato em questão, de acordo com a RISP
que lhe compete. Já em relação a FISCALIZAÇÃO do contrato, será
realizada pelos Diretores Gerais de cada unidade prisional; c) Em
atendimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais, Nota Jurídica nº 5.872 - AGE e Memorando-Circular nº
1/2021/SEJUSP/NUCON, a inserção no instrumento a ser firmado de
Cláusula de Proteção de Dados Pessoais sugerida pela AGE; d) O
REAJUSTE do valor Global do Contrato no: 339033.05.2875.18 -
EMPRESA LÓGICA TRANSPORTES LTDA, em 10,06 % (Dez Inteiros
Virgula seis Centésimos por Cento) - IPCA/IBGE -
Dezembro/2021, em atendimento a CLÁUSULA QUINTA - DO
REAJUSTE - do contrato original e aditivos contratuais, a contar de
31/01/2022, reajustando os valores (unitário, mensal e global)
especificados na proposta comercial apresentada. VALOR: O valor
Global da contratação é de R\$ 897.214,01 (Oitocentos e Noventa e
Sete Mil Duzentos e Quatorze Reais e Hum Centavo). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.421.145.4423.0001.339033.05.0.10.1.
e 1451.06.421.145.4423.0001.339033.05.0.10.1. SIGNATÁRIOS:
Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Filipe Vieira da Silva.
Assinatura em: 25/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 339033.05.2875.04.22
PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA LÓGICA
TRANSPORTES LIMITADA. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo
ao contrato de Prestação de Serviço de empresa especializada em
transporte intramunicipal incluindo veículos e motoristas, destinadas
aos agentes públicos da Penitenciária de Teófilo Otoni e do Presídio
de Teófilo Otoni, localizados em Teófilo Otoni/MG. OBJETO:
a) A PRORROGAÇÃO do contrato por mais 12 meses a contar
de 05/03/2022, e em observância àCláusula Terceira - da vigência",
de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, uma vez
que o serviço em tela se dá em caráter continuado, estando comprometido
com as atividades de segurança pública, sendo previsto no Plano Plurianual
de Ação Governamental - PPAG, ação 4423, que em conformidade com
a orientação da Assessoria Jurídica, sendo utilizado o critério data-data
ao período de vigência contratual; b) Em virtude do Decreto 47795 de
19 de dezembro de 2019, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei
nº 8.666 de 1993, foi designado o Diretor Regional da RISP 15, para
realizar a GESTÃO do contrato em questão, de acordo com a RISP
que lhe compete. Já em relação a FISCALIZAÇÃO do contrato, será
realizada pelos Diretores Gerais de cada unidade prisional; c) Em
atendimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais, Nota Jurídica nº 5.872 - AGE e Memorando-Circular nº
1/2021/SEJUSP/NUCON, a inserção no instrumento a ser firmado de
Cláusula de Proteção de Dados Pessoais sugerida pela AGE; d) O
REAJUSTE do valor Global do Contrato no: 339033.05.2875.18 -
EMPRESA LÓGICA TRANSPORTES LTDA, em 10,06 % (Dez Inteiros
Virgula seis Centésimos por Cento) - IPCA/IBGE -
Dezembro/2021, em atendimento a CLÁUSULA QUINTA - DO
REAJUSTE - do contrato original e aditivos contratuais, a contar de
31/01/2022, reajustando os valores (unitário, mensal e global)
especificados na proposta comercial apresentada. VALOR: O valor
Global da contratação é de R\$ 897.214,01 (Oitocentos e Noventa e
Sete Mil Duzentos e Quatorze Reais e Hum Centavo). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.421.145.4423.0001.339033.05.0.10.1.
e 1451.06.421.145.4423.0001.339033.05.0.10.1. SIGNATÁRIOS:
Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Filipe Vieira da Silva.
Assinatura em: 25/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 339033.05.2875.04.22
PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA LÓGICA
TRANSPORTES LIMITADA. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo
ao contrato de Prestação de Serviço de empresa especializada em
transporte intramunicipal incluindo veículos e motoristas, destinadas
aos agentes públicos da Penitenciária de Teófilo Otoni e do Presídio
de Teófilo Otoni, localizados em Teófilo Otoni/MG. OBJETO:
a) A PRORROGAÇÃO do contrato por mais 12 meses a contar
de 05/03/2022, e em observância àCláusula Terceira - da vigência",
de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, uma vez
que o serviço em tela se dá em caráter continuado, estando comprometido
com as atividades de segurança pública, sendo previsto no Plano Plurianual
de Ação Governamental - PPAG, ação 4423, que em conformidade com
a orientação da Assessoria Jurídica, sendo utilizado o critério data-data
ao período de vigência contratual; b) Em virtude do Decreto 47795 de
19 de dezembro de 2019, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei
nº 8.666 de 1993, foi designado o Diretor Regional da RISP 15, para
realizar a GESTÃO do contrato em questão, de acordo com a RISP
que lhe compete. Já em relação a FISCALIZAÇÃO do contrato, será
realizada pelos Diretores Gerais de cada unidade prisional; c) Em
atendimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais, Nota Jurídica nº 5.872 - AGE e Memorando-Circular nº
1/2021/SEJUSP/NUCON, a inserção no instrumento a ser firmado de
Cláusula de Proteção de Dados Pessoais sugerida pela AGE; d) O
REAJUSTE do valor Global do Contrato no: 339033.05.2875.18 -
EMPRESA LÓGICA TRANSPORTES LTDA, em 10,06 % (Dez Inteiros
Virgula seis Centésimos por Cento) - IPCA/IBGE -
Dezembro/2021, em atendimento a CLÁUSULA QUINTA - DO
REAJUSTE - do contrato original e aditivos contratuais, a contar de
31/01/2022, reajustando os valores (unitário, mensal e global)
especificados na proposta comercial apresentada. VALOR: O valor
Global da contratação é de R\$ 897.214,01 (Oitocentos e Noventa e
Sete Mil Duzentos e Quatorze Reais e Hum Centavo). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.421.145.4423.0001.339033.05.0.10.1.
e 1451.06.421.145.4423.0001.339033.05.0.10.1. SIGNATÁRIOS:
Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Filipe Vieira da Silva.
Assinatura em: 25/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 339033.05.2875.04.22
PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA LÓGICA
TRANSPORTES LIMITADA. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo
ao contrato de Prestação de Serviço de empresa especializada em
transporte intramunicipal incluindo veículos e motoristas, destinadas
aos agentes públicos da Penitenciária de Teófilo Otoni e do Presídio
de Teófilo Otoni, localizados em Teófilo Otoni/MG. OBJETO:
a) A PRORROGAÇÃO do contrato por mais 12 meses a contar
de 05/03/2022, e em observância àCláusula Terceira - da vigência",
de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, uma vez
que o serviço em tela se dá em caráter continuado, estando comprometido
com as atividades de segurança pública, sendo previsto no Plano Plurianual
de Ação Governamental - PPAG, ação 4423, que em conformidade com
a orientação da Assessoria Jurídica, sendo utilizado o critério data-data
ao período de vigência contratual; b) Em virtude do Decreto 47795 de
19 de dezembro de 2019, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei
nº 8.666 de 1993, foi designado o Diretor Regional da RISP 15, para
realizar a GESTÃO do contrato em questão, de acordo com a RISP
que lhe compete. Já em relação a FISCALIZAÇÃO do contrato, será
realizada pelos Diretores Gerais de cada unidade prisional; c) Em
atendimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais, Nota Jurídica nº 5.872 - AGE e Memorando-Circular nº
1/2021/SEJUSP/NUCON, a inserção no instrumento a ser firmado de
Cláusula de Proteção de Dados Pessoais sugerida pela AGE; d) O
REAJUSTE do valor Global do Contrato no: 339033.05.2875.18 -
EMPRESA LÓGICA TRANSPORTES LTDA, em 10,06 % (Dez Inteiros
Virgula seis Centésimos por Cento) - IPCA/IBGE -
Dezembro/2021, em atendimento a CLÁUSULA QUINTA - DO
REAJUSTE - do contrato original e aditivos contratuais, a contar de
31/01/2022, reajustando os valores (unitário, mensal e global)
especificados na proposta comercial apresentada. VALOR: O valor
Global da contratação é de R\$ 897.214,01 (Oitocentos e Noventa e
Sete Mil Duzentos e Quatorze Reais e Hum Centavo). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.421.145.4423.0001.339033.05.0.10.1.
e 1451.06.421.145.4423.0001.339033.05.0.10.1. SIGNATÁRIOS:
Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Filipe Vieira da Silva.
Assinatura em: 25/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 339033.05.2875.04.22
PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA LÓGICA
TRANSPORTES LIMITADA. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo
ao contrato de Prestação de Serviço de empresa especializada em
transporte intramunicipal incluindo veículos e motoristas, destinadas
aos agentes públicos da Penitenciária de Teófilo Otoni e do Presídio
de Teófilo Otoni, localizados em Teófilo Otoni/MG. OBJETO:
a) A PRORROGAÇÃO do contrato por mais 12 meses a contar
de 05/03/2022, e em observância àCláusula Terceira - da vigência",
de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, uma vez
que o serviço em tela se dá em caráter continuado, estando comprometido
com as atividades de segurança pública, sendo previsto no Plano Plurianual
de Ação Governamental - PPAG, ação 4423, que em conformidade com
a orientação da Assessoria Jurídica, sendo utilizado o critério data-data
ao período de vigência contratual; b) Em virtude do Decreto 47795 de
19 de dezembro de 2019, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei
nº 8.666 de 1993, foi designado o Diretor Regional da RISP 15, para
realizar a GESTÃO do contrato em questão, de acordo com a RISP
que lhe compete. Já em relação a FISCALIZAÇÃO do contrato, será
realizada pelos Diretores Gerais de cada unidade prisional; c) Em
atendimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais, Nota Jurídica nº 5.872 - AGE e Memorando-Circular nº
1/2021/SEJUSP/NUCON, a inserção no instrumento a ser firmado de
Cláusula de Proteção de Dados Pessoais sugerida pela AGE; d) O
REAJUSTE do valor Global do Contrato no: 339033.05.2875.18 -
EMPRESA LÓGICA TRANSPORTES LTDA, em 10,06 % (Dez Inteiros
Virgula seis Centésimos por Cento) - IPCA/IBGE -
Dezembro/2021, em atendimento a CLÁUSULA QUINTA - DO
REAJUSTE - do contrato original e aditivos contratuais, a contar de
31/01/2022, reajustando os valores (unitário, mensal e global)
especificados na proposta comercial apresentada. VALOR: O valor
Global da contratação é de R\$ 897.214,01 (Oitocentos e Noventa e
Sete Mil Duzentos e Quatorze Reais e Hum Centavo). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.421.145.4